

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABSCISSA E-LONG (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO		
21	553.418	8.563.357	238°08'02"	76°06'24"	43,57	Alinhamento de fundo da casa nº 10 (em frente a 3 de maio) c/ a Av. Garibaldi.
L	553.381	8.563.334	309°48'20"	117°26'51"	7,81	Alinhamento de fundo da casa nº 10 em frente ao prolongamento à rua 3 de maio.
K	553.375	8.563.339	271°23'50"	214°15'47"	41,01	Prolongamento da rua - 3 de maio.
J	553.334	8.563.340	199°39'14"	252°44'36"	14,87	Limite de fundo das casas nº 19 ao nº 09 situado no largo do Alto dos Gatos.
I	553.329	8.563.326	178°05'27"	200°39'14"	30,01	Idem
H	553.330	8.563.296	166°25'46"	193°34'14"	29,83	Idem
F	553.337	8.563.267	165°57'50"	126°35'54"	8,25	Fundo do bar Fiquem no 4 casa nº 19
E	553.339	8.563.259	180°00'00"	84°48'20"	14,00	Fundos da TV Bandeirante
11	553.325	8.563.259	180°00'00"	185°02'10"	10,00	Limite da TV Bandeirante
12	553.315	8.563.259	180°00'00"	97°07'30"	4,00	Prolongamento do alinhamento da casa 43-A com a rua 3 de maio.
13	553.311	8.563.316	262°52'30"	264°12'57"	8,06	Idem
14	553.303	8.563.315	358°21'48"	94°23'20"	35,01	Idem
15	553.302	8.563.350	11°30'50"	160°42'48"	55,12	Alinhamento lateral da 2 travessa Alto do Gatos com a rua 3 de maio.
16	553.315	8.563.404	17°39'00"	139°24'16"	23,09	Idem
17	553.320	8.563.426	112°06'34"	76°19'17"	34,54	Prolongamento da 2a. travessa Alto do Gatos c/ a Av. Garibaldi.
18	553.352	8.563.413	121°19'43"	196°51'54"	26,93	Eixo da Av. Garibaldi
19	553.375	8.563.399	128°58'28"	197°19'25"	27,02	Eixo da Av. Garibaldi
20	553.396	8.563.382	138°39'08"	201°44'10"	33,30	Eixo da Av. Garibaldi
21	553.418	8.563.357				

PLANTILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA
ÁREA CONTÍGUA À ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA
ACPR - 1b.

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS, DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABSCISSA E-LONG (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO		
2	553.457	8.563.294	173°22'45"	67°48'24"	112,75	Limite situado no cru- zamento da Av. Garibaldi
3	553.470	8.563.182	273°01'46"	97°48'52"	38,05	Limite situado no cru- zamento da Rua Ceuzeiro Moura
4	553.432	8.563.184	268°48'23"	167°32'21"	48,01	Idem
5	553.384	8.563.183	262°34'07"	180°34'29"	23,19	Idem
6	553.361	8.563.180	258°13'54"	170°49'43"	24,52	Idem
7	553.337	8.563.175	358°16'10"	130°40'50"	41,01	Alinhamento do terreno (lote nº 102)
8	553.336	8.563.216	88°09'09"	91°50'51"	31,02	Idem
A	553.367	8.563.217	352°52'30"	260°58'21"	40,31	Limite Interno da TV Ban- deirante/Isa.
B	553.362	8.563.257	88°21'48"	91°38'12"	35,01	Eixo da Rua Bela Vista
C	553.397	8.563.258	356°52'14"	254°45'58"	19,03	Limite lateral da casa nº 05 - situada na Rua Bela Vista
D	553.396	8.563.277	74°25'39"	105°34'21"	63,32	Limite lateral da casa nº 13 com alinhamento da Av. Garibaldi
2	553.457	8.563.294				

PLANTILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES
DA ÁREA CONTÍGUA À ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA
ACPR-2

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABSCISSA E-LONG (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO		
8	553.336	8.563.216	357°36'51"	88°09'09"	24,02	Limite da TV Bandeirante /Ba.
9	553.335	8.563.240	180°00'00"	265°51'09"	10,00	Limite da TV Bandeirante /Ba.
10	553.325	8.563.240	360°00'00"	90°00'00"	19,00	Limite da TV Bandeirante /Ba.
11	553.325	8.563.259	180°00'00"	85°51'09"	14,00	Limite da TV Bandeirante /Ba.
E	553.339	8.563.259	345°51'50"	275°11'40"	8,25	Rundos da TV Bandeirante /Ba.
F	553.337	8.563.267	84°48'20"	81°09'30"	22,09	Rundos da TV Bandeirante /Ba.
G	553.359	8.563.269	165°57'50"	118°13'50"	12,37	Eixo da rua Bela Vista
D	553.362	8.563.257	172°52'30"	172°52'30"	40,31	Eixo da rua Bela Vista
A	553.367	8.563.217	91°50'51"	81°54'09"	31,02	Limite Interno da TV Banda deirante/Ba.
8	553.336	8.563.216				

OBSERVAÇÕES REFERENTES À ÁREA DE PROTEÇÃO CULTURAL E PAISAGÍSTICA - APCP-002
E SUAS SUBÁREAS:

1. PARA AS MEDIÇÕES FOI TOMADO O NORTE DA QUADRÍCULA MAGNÉTICA RECLINADO
21°45'40" À DIREITA.

2. ÁREA CALCULADA POR TRIANGULAÇÃO:

- 2.1. APCP - 002 (ha = 3,8555) (m²=38.555) (Km²=0,038555)
2.2. ACPR 1a (ha = 0,84315) (m²=8.431,5) (Km²=0,0084315)
2.3. ACPR 1b (ha = 1,0762) (m²=10.762) (Km²=0,010762)
2.4. ACPR 2 (ha = 0,1716) (m²=1.716) (Km²=0,001716)
2.5. APR 1 (ha = 0,3142) (m²=3.142) (Km²=0,003142)
2.6. APR 2 (ha = 1,45035) (m²=14.503,5) (Km²=0,0145035)

3. ORIGEM DA UTM: E, 500KM, DO MERIDIANO DE 39°W.GR.: N.10.000KM AO SUL DO EQUADOR.

4. MEDIDA A PARTIR DO NORTE DA QUADRÍCULA, INDICADO PELO MEDIANO DO CENTRO DA FOLHA.

5. O LIMITE CORRESPONDE À RETA (ENTRE DOIS PONTOS) SEMPRE QUE NÃO ESTIVER DEFINIDO.

a) o presente levantamento é uma simulação feita com base em plantas topográficas da SICAR/CONDER,
escala 1:1.000. Os pontos (vértices) não estão materializados no terreno.

b) a compensação processada nos ângulos calculados, compensados e distâncias, para fechamento da
poligonal, foi uma imposição, isto em face a reduzida escala do mapa (1:1.000) que deu base à
simulação.

→ LEI N.º 3.591/85

Cria, delimita e institucionaliza como
Área Sujeita a Regime Específico na sub-
categoria Área de Proteção Cultural e
Paisagística as áreas do Candomblé Ilê
Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Bran-
ca do Engenho Velho), do Candomblé Ipã-
titio-Gallo (Terreiro São Jerônimo), do
Candomblé Zôogodô Bogun Malê Rundô e de
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, institucionalizada e delimitada como Área Sujeita
a regime Específico - ASRE, na subcategoria Área de Proteção Cultural e Paisa-

gística - APCP, a área que compreende o Candomblé Ilê Axé Iyá Nassô Oká, o Candomblé
Ipãtitio-Gallo e o Candomblé Zôogodô Bogun Malê Rundô, sob o número de APCP-
003, de acordo com os artigos 19, 22, 26, 29 e 37 da Lei nº 3.377/84.

Art. 2º - A APCP-003, compreende três (3) Áreas de Proteção Rigorosa -
APR e quatro (4) Áreas Contíguas às Áreas de Proteção Rigorosa - ACPR.

§ 1º - As Áreas de Proteção Rigorosa - APR referidas "in caput" deste
artigo, são as seguintes:

I - A Área de Proteção Rigorosa 1 - APR 1, compreende a área do Can-
domblé Ilê Axé Iyá Nassô Oká, Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, e se sub-
divide em:

a) APR 1a - Compreende as edificações de uso religioso, árvores
isoladas e seu entorno;

b) APR 1b - Compreende as edificações de uso residencial, árvores
isoladas e seu entorno.

II - A Área de Proteção Rigorosa 2 - APR 2, compreende a área de uso
religioso, residencial, árvores isoladas e seu entorno do Candomblé Ipãtitio -
Gallo, Terreiro São Jerônimo;

III - A Área de Proteção Rigorosa 3 - APR 3, compreende a Área de uso
religioso, residencial, árvores isoladas e seu entorno do Candomblé Zôogodô Bogun
Malê Rundô.

§ 2º - As Áreas Contíguas à Área de Proteção Rigorosa - ACPR referidas
"in caput" deste artigo, são as seguintes:

I - A Área Contígua à Área de Proteção Rigorosa 1 - ACPR 1, que se
subdivide em:

a) ACPR 1a;

b) ACPR 1b.

II - A Área Contígua à Área de Proteção Rigorosa 2 - ACPR 2, que se
subdivide em:

a) ACPR 2a;

b) ACPR 2b;

c) ACPR 2c.

III - A Área Contígua à Área de Proteção Rigorosa 3 - ACPR 3, que se
subdivide em:

a) ACPR 3a;

b) ACPR 3b.

IV - A Área Contígua à Área de Proteção Rigorosa 4 - ACPR 4, que se
subdivide em:

a) ACPR 4a;

b) ACPR 4b.

Art. 3º - Integram a presente Lei as plantas nº 01 de Localização da
APCP-003 e nº 02 de Situação da APCP-003, cujos originais se encontram sob custó-
dia da Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAM e que constam do anexo I des-
ta Lei.

Parágrafo Único - As plantas a que se refere este artigo estão traçadas
sobre originais componentes do Sistema Cartográfico da Região Metropolitana de Sal-
vador - SICAR/RMS nas escalas 1:10.000 e 1:1.000, respectivamente, podendo ser re-
duzidas para o ato de publicação desta Lei.

Art. 4º - É facultado ao Executivo Municipal, através da SEPLAM, mandar
reproduzir, imprimir e veicular plantas indicativas e de referência das plantas
oficiais da área de que trata esta Lei, em escalas reduzidas, devendo tais plan-
tas conter texto elucidativo sobre as escalas dos originais e onde se encontram
as plantas oficiais.

Art. 5º - Os limites da APCP-003 e de suas subáreas, de acordo com a
planta 02 do Anexo I desta Lei, estão definidos nas planilhas que constam do An-
exo II desta Lei.

Art. 6º - Aplicam-se as seguintes restrições à Área compreendida pela
APR 1a:

I - Fica proibido o corte de árvores de médio e grande porte, sal-
vo em caso de risco para a comunidade;

II - Fica proibido qualquer nova edificação e/ou empreendimento que
não seja destinado exclusivamente às atividades de caráter religioso e necessário
ao funcionamento dos ritos do Candomblé;

III - As novas edificações ou empreendimentos de caráter exclusiva-
mente religioso deverão adequar-se à tipologia das edificações existentes, inte-
grando harmoniosamente o conjunto e amoldando-se à estrutura natural do terreno;

IV - A volumetria das edificações existentes não deverá ser altera-
da.

Art. 7º - Aplicam-se as seguintes restrições à área compreendida pela
APR 1b:

I - Somente serão permitidos o uso religioso e o uso uniresidencial
al do grupo R1, este constante da tabela IV.1 do Anexo 4 da Lei de Uso e Ordena-
mento do Solo nº 3377/84;

II - Cada nova edificação e/ou reforma, com ou sem ampliação, não
poderá ultrapassar 1 (um) pavimento;

III - Cada nova edificação de uso uniresidencial deverá respeitar e
integrar harmoniosamente o espaço das edificações de uso religioso que estejam ins-
taladas na área.

Art. 8º - Aplicam-se as seguintes restrições à área compreendida pela
APR 2:

I - Fica proibido o corte de árvores de médio e grande porte, salvo
em caso de risco para a comunidade;

II - Fica proibido qualquer nova edificação e/ou empreendimento que
não seja destinado exclusivamente às atividades de caráter religioso e necessário
ao funcionamento do Candomblé;

III - As novas edificações ou empreendimentos deverão adequar-se à tipologia das edificações existentes, integrando-se harmoniosamente ao conjunto;

IV - Cada nova edificação e/ou reforma, com ou sem ampliação, não poderá ultrapassar 1 (um) pavimento.

Art. 99 - Aplicam-se as seguintes restrições à área compreendida pela APR 3:

I - Fica proibido o corte de árvores de médio e grande porte, salvo em caso de risco para a comunidade;

II - Fica proibido qualquer nova edificação e/ou empreendimento que não seja destinado exclusivamente às atividades de caráter religioso e necessário ao funcionamento do Candumbê;

III - As novas edificações ou empreendimentos deverão adequar-se à tipologia das edificações existentes, integrando-se harmoniosamente ao conjunto;

IV - Cada nova edificação e/ou reforma, com ou sem ampliação, não poderá ultrapassar 1 (um) pavimento.

Art. 10 - Para a área compreendida pela ACPR 1, além das restrições zonais e não zonais de uso e ocupação prevista pela Lei nº 3377/84 para a Concentração Linear de Usos Múltiplos - C1 e/ou Zona de Concentração de Usos Residenciais - ZR-7 na qual a referida área está contida, aplicam-se as seguintes restrições:

I - Ficam proibidos empreendimentos e/ou atividades enquadrados nas seguintes subcategorias de uso comercial e serviço, constante da tabela IV.3 do Anexo 4 da Lei nº 3377/84:

a) CS-6.3 (apenas as atividades de códigos: 56.10.02, 52.22.01 e 56.99.02);

b) CS-7 (apenas a atividade de código 54.99.10);

II - Fica estabelecido que para cada nova edificação e/ou reforma, com ou sem ampliação, contidas na área ACPR 1 só será permitida edificação de até 3 (três) pavimentos.

Art. 11 - Para a área compreendida pela ACPR 2, ACPR 3 e ACPR 4, além das restrições zonais e não zonais de uso e ocupação do solo, prescritas pela

Lei nº 3377/84 para a Zona de Concentração de Usos Residenciais - ZR-7, na qual a referida área está contida, aplicam-se as seguintes restrições:

I - Somente serão permitidas as seguintes subcategorias de uso constantes do Anexo 4 da Lei nº 3377/84:

a) R-1, R-2, R-4.1, R-4.2, R-5.1, R-5.2, R-6.1;

b) CS-1, CS-2 (apenas as atividades de códigos: 55.99.15, 53.11.01, 53.11.02, 53.99.02, 53.16.00, 53.40.00, 61.01.02, 53.99.08, 53.99.09, 53.11.03, 53.99.11, 59.90.00 e 53.21.03), CS-4.1;

c) In-2.1, In-2.2, In-3.1, In-4, In-5;

d) M-1, M-2;

e) E-1 (apenas a atividade de código 00.00.01), E-2.1, E-2.2, E-4.1, E-4.2, E-4.4 (apenas a atividade de código: 56.99.27) E-4.7 (apenas a atividade de código 56.99.30);

II - Fica estabelecido que para cada nova edificação e/ou reforma, com ou sem ampliação, contidas nas áreas ACPR 2, ACPR 3 e ACPR 4, obedecerá as seguintes restrições de gabarito:

a) Para a ACPR 2 só serão permitidas edificações de até 1 (um) pavimento;

b) Para a ACPR 3 só serão permitidas edificações de até 2 (dois) pavimentos;

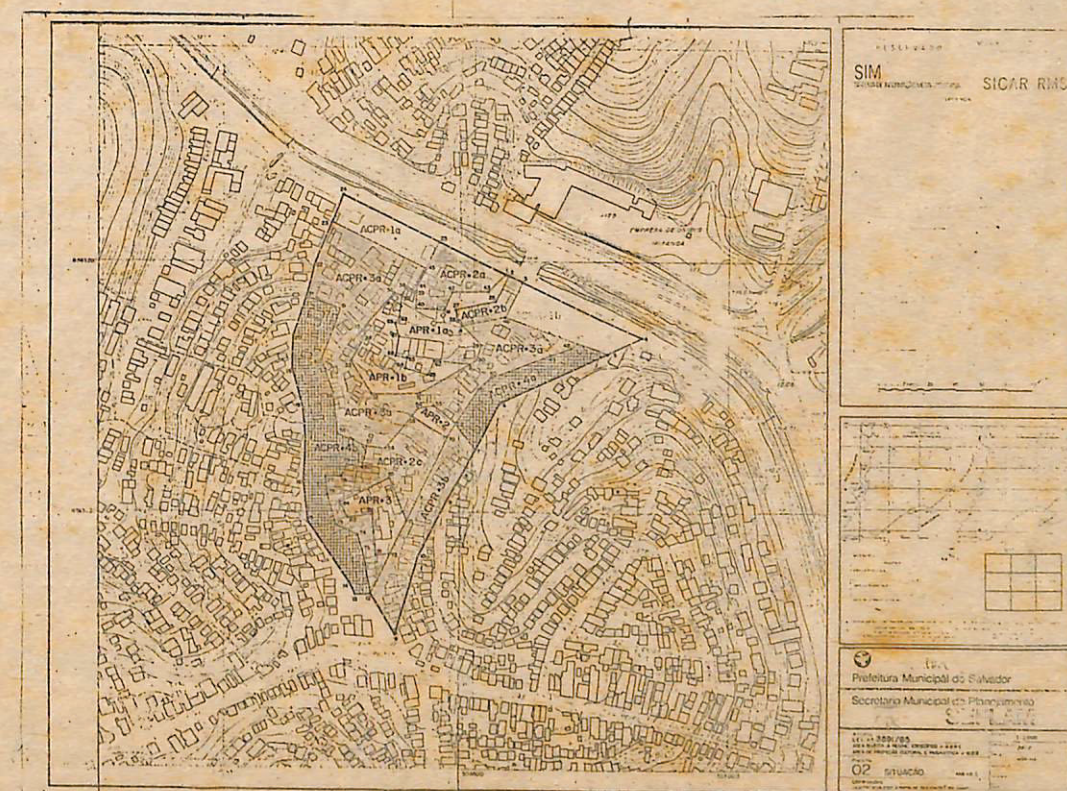
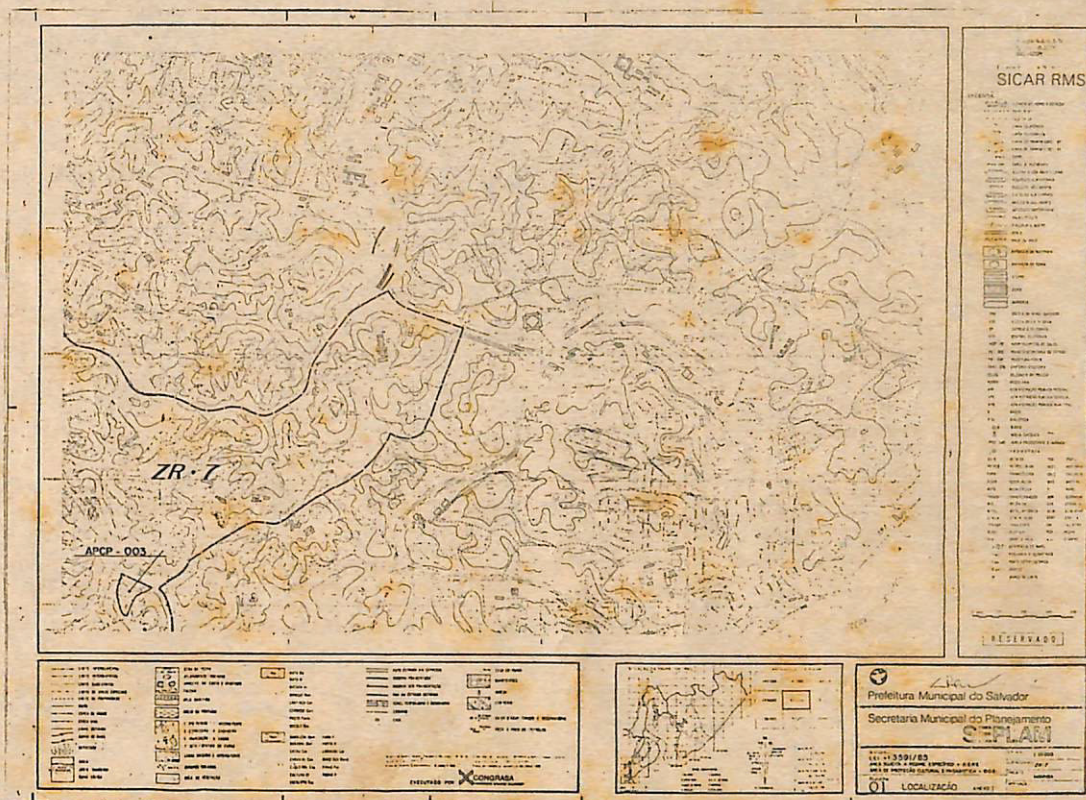
c) Para a ACPR 4 só serão permitidas edificações de até 3 (três) pavimentos.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 1985.
MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento



ANEXO II - LEI Nº 3.591/85
PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES
DA ÁREA DE PROTEÇÃO CULTURAL E PAISAGÍSTICA
APCP-003

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABSCISSA E-LONG (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO		
1	554.825	8.563.190	251°33'54"	170°51'30"	3,16	Eixo da Av. Vasco da Gama
2	554.828	8.563.189	245°33'22"	174°50'39"	12,08	Eixo da Av. Vasco da Gama
3	554.839	8.563.184	244°26'24"	160°32'29"	102,00	Idem
4	554.931	8.563.140	242°35'33"	50°12'12"	30,41	Limite do muro da casa nº 485, da Av. Vasco da Gama
5	554.904	8.563.126	245°24'01"	178°03'32"	31,28	Limite com o fundo da casa nº 32 situada na ladeira do Bogum em sua extensão (distância do eixo da rua do Bogum ao fundo da casa nº 32, d=20,00m)
6	554.821	8.563.088	205°58'28"	204°22'23"	43,38	Idem
7	554.802	8.563.049	210°04'07"	179°31'17"	22,00	Idem
8	554.791	8.563.030	209°44'42"	175°29'29"	24,19	Idem
9	554.779	8.563.009	205°33'36"	173°33'20"	51,00	Idem
10	554.757	8.562.963	197°18'02"	199°20'50"	63,90	Idem
11	554.738	8.562.902	325°00'00"	43°01'56"	36,62	Limite do fundo da rua da Ladeira do Bogum, com o poste do edifício Cidade São Felix nº 54.
12	554.717	8.562.932	274°45'49"	248°57'38"	12,04	Início da rua de São Jorge
13	554.705	8.562.933	336°02'15"	139°01'10"	9,85	Limite lateral direito do quem desce a ladeira de São Jorge
14	554.701	8.562.942	318°04'39"	183°17'05"	60,86	Idem
15	554.657	8.562.991	10°00'29"	141°06'14"	34,53	Idem
16	554.663	8.563.025	03°34'35"	176°34'15"	32,06	Idem
17	554.665	8.563.057	353°25'05"	185°53'10"	26,17	Idem
18	554.662	8.563.083	345°31'47"	184°27'33"	32,02	Idem
19	554.654	8.563.114	02°07'16"	176°02'07"	27,02	Idem
20	554.655	8.563.141	18°26'06"	163°01'16"	31,62	Idem
21	554.665	8.563.171	14°32'04"	190°14'46"	27,89	Limite lateral direito do quem desce a ladeira de São Jorge
22	554.672	8.563.198	24°26'38"	168°16'33"	36,25	Idem
23	554.687	8.563.231	21°22'14"	177°52'23"	24,70	Prolongamento da ladeira de São Jorge
24	554.696	8.563.254	243°44'00"	89°58'20"	85,87	Eixo da Av. Vasco da Gama
25	554.773	8.563.216	243°26'06"	161°09'43"	58,14	Eixo da Av. Vasco da Gama
1	554.825	8.563.190				

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS
LIMITES DA ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - APR 1a

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABSCISSA E-LONG (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO		
1	554.825	8.563.190	108°26'06"	105°10'04"	3,16	Eixo da Av. Vasco da Gama
2	554.828	8.563.189	205°27'48"	96°05'45"	23,26	Limite do Terreiro Casa Branca
26	554.818	8.563.168	257°39'39"	128°58'50"	32,76	Limite do Terreiro Casa Branca
27	554.786	8.563.161	167°28'16"	264°03'56"	9,22	Idem
28	554.788	8.563.152	134°59'60"	202°29'21"	4,24	Idem
29	554.791	8.563.149	133°03'09"	181°14'14"	22,00	Idem
A	554.807	8.563.134	201°02'15"	99°24'54"	13,53	Idem
30	554.822	8.563.121	233°07'48"	148°07'48"	5,00	Idem
B	554.798	8.563.118	273°05'39"	158°57'10"	37,05	Limite da área não edificante exceto p/uso religioso do Terreiro Casa Branca
62	554.761	8.563.120	164°44'42"	230°09'14"	11,40	Idem
63	554.764	8.563.109	284°44'37"	102°50'16"	19,65	Idem
64	554.745	8.563.114	12°31'44"	102°13'00"	9,22	Idem
65	554.747	8.563.123	282°31'44"	267°49'07"	9,22	Idem
66	554.738	8.563.125	07°35'41"	90°00'00"	15,13	Idem
67	554.740	8.563.140	349°41'43"	202°13'27"	11,18	Idem
68	554.738	8.563.151	30°57'50"	171°26'50"	5,83	Idem
69	554.741	8.563.156	06°42'35"	207°00'52"	17,12	Idem
37	554.743	8.563.173	30°57'50"	145°15'04"	5,83	Limite do Terreiro Casa Branca
38	554.746	8.563.178	102°31'54"	110°39'32"	9,22	Idem
39	554.755	8.563.176	184°23'55"	118°48'45"	13,04	Idem
40	554.754	8.563.163	34°45'49"	265°14'11"	24,08	Idem
41	554.778	8.563.161	18°26'06"	247°09'59"	15,81	Idem
42	554.783	8.563.176	91°58'30"	101°44'19"	29,02	Idem
43	554.812	8.563.175	40°54'52"	222°53'22"	19,85	Entrada para o Terreiro Casa Branca (Pto de Oxufo)
1	554.825	8.563.190				

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA
ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - APR 1b

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO			
	ABSCISSA E-LONG (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO	DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
8	554.798	8.563.118	240°06'04"	29°53'56"	46,14	Limite do Terreiro Casa Branca
31	554.758	8.563.095	268°21'52"	141°39'40"	39,01	
32	554.719	8.563.094	328°23'33"	147°53'55"	30,53	
33	554.703	8.563.120	24°26'38"	157°01'30"	24,17	
34	554.713	8.563.142	323°27'48"	225°19'57"	5,00	
35	554.710	8.563.146	42°52'44"	80°19'22"	38,21	
36	554.736	8.563.174	98°07'48"	118°44'24"	7,07	
37	554.743	8.563.173	186°42'35"	112°50'02"	17,12	
69	554.741	8.563.156	210°57'50"	162°59'08"	5,83	Limite da área não edifi- cante exceto p/uso reli- gioso do Terreiro Casa B. ca.
68	554.738	8.563.151	169°41'43"	208°33'10"	11,20	
67	554.740	8.563.140	183°35'40"	177°46'33"	15,13	
66	554.738	8.563.125	102°31'44"	270°00'00"	9,22	
65	554.747	8.563.123	192°31'44"	92°10'53"	9,22	
64	554.745	8.563.114	104°44'37"	257°47'00"	19,65	
63	554.764	8.563.109	344°44'42"	252°09'44"	11,40	
62	554.761	8.563.120	93°05'39"	131°50'46"	30,05	
8	554.798	8.563.118				

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES
DA ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - APR 2

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABSCISSA E-LONG (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO		
52	554.786	8.563.071	206°33'54"	96°02'42"	13,42	Limite de Casa nº 23

70	554.780	8.563.059	301°49'38"	103°14'18"	34,13
55	554.751	8.563.077	39°48'20"	67°10'06"	7,81
54	554.756	8.563.083	80°32'16"	130°01'40"	12,16
53	554.768	8.563.085	127°52'30"	143°35'14"	22,80
52	554.786	8.563.071			

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA
ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - APR 3

VERTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABSCISSA E-LONG (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO		
72	554.734	8.562.966	260°32'16"	147°40'31"	12,16	Muro, de frente do limite do Terreiro do Bogum
81	554.722	8.562.964	354°48'20"	105°30'17"	33,14	Muro lateral do limite do Terreiro do Bogum
82	554.719	8.562.997	267°08'15"	230°10'26"	20,02	Idem
83	554.699	8.562.996	333°26'06"	113°06'43"	13,42	Limite do cercado do Terreiro do Bogum
84	554.693	8.563.008	64°01'32"	91°55'52"	43,38	Fundo do Terreiro do Bogum
85	554.732	8.563.027	155°25'58"	87°40'25"	38,48	Limite lateral da casa nº 03 da Rua do Bogum
71	554.748	8.562.992	208°18'03"	124°01'46"	29,53	Limite da ladeira do Bogum
72	554.734	8.562.966				

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES
DA ÁREA CONTÍGUA À ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - ACPR 1a

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO			
	ABSCISSA E-LONG (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO	DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	

24	554.696	8.563.254	116°44'60"	84°58'20"	85,87
25	554.773	8.563.216	206°33'54"	89°59'41"	24,60
45	554.762	8.563.194	296°15'31"	89°53'20"	83,63
23	554.687	8.563.231	21°22'14"	89°59'39"	24,70
24	554.696	8.563.254			

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA ÁREA
CONTÍGUA À ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - ACPR 1b

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL		LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		
	ABSCISSA E-LONG (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO	

3	554.839	8.563.184	115°33'36"		102,00
4	554.931	8.563.140	244°21'32"		27,73
5	554.904	8.563.126	289°10'44"		24,35
47	554.881	8.563.134	291°26'52"		60,17
48	554.825	8.563.156	269°33'54"		31,30
3	554.839	8.563.184			

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS
LIMITES DA ÁREA CONTÍGUA À ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA
- ACPR 2a.

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL		LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		
	ABSCISSA E-LONG (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO	

554.825	8.563.190	220°54'52"	65°24'26"	19,85	Entrada para o Terreiro Casa Branca (Pça. de Oxum)
43	554.812	8.563.175	271°58'30"	137°06'38"	29,02
42	554.783	8.563.176	198°26'06"	258°15'41"	15,81
41	554.778	8.563.161	274°45'48"	112°50'01"	24,08
40	554.754	8.563.163	4°23'55"	94°45'49"	13,04
39	554.755	8.563.176	359°59'60"	182°09'05"	4,00
44	554.755	8.563.180	26°33'54"	153°26'06"	15,65
45	554.762	8.563.194	26°33'54"	181°52'12"	24,60
25	554.773	8.563.216	116°33'54"	75°10'02"	58,14
1	554.825	8.563.190			

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA ÁREA CONTÍGUA À ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - ACPR 2b

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL		LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		
	ABSCISSA E-LONG (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO	

2	554.828	8.563.189	174°26'38"	78°53'54"	12,08
3	554.839	8.563.184	206°33'54"	76°55'21"	31,30
46	554.825	8.563.156	258°21'59"	141°33'07"	34,71
A	554.791	8.563.149	314°59'60"	114°09'45"	4,24
28	554.788	8.563.152	347°28'16"	157°30'39"	9,22
27	554.786	8.563.161	77°39'39"	96°56'04"	32,76
26	554.818	8.563.168	25°27'48"	231°01'10"	23,26
2	554.828	8.563.189			

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA
ÁREA CONTÍGUA À ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - ACPR 2c

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL		LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)	
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO			
	ABSCISSA E-LONG (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO		
71	554.748	0.562.992	335°25'58"	54°14'27"	38,48	Limite lateral da casa nº 3 da Rua do Bogum
85	554.732	0.563.027	244°01'32"	272°19'55"	43,38	Fundo do Terreiro Bogum
84	554.693	0.563.008	153°26'06"	268°04'08"	13,42	Limite do cercado do Terreiro do Bogum
83	554.699	0.562.996	87°08'15"	246°53'17"	20,02	Muro lateral do Limite do Terreiro do Bogum
82	554.719	0.562.997	174°48'28"	129°49'34"	33,14	Idem
81	554.722	0.562.964	80°32'16"	254°29'43"	12,16	Muro da frente do Limite do Terreiro do Bogum
72	554.734	0.562.966	206°33'54"	23°39'44"	38,00	Limite da ladeira do Bogum
12	554.717	0.562.932	351°01'39"	41°49'12"	38,47	Prolongamento do Limite lateral da casa nº 98 com Granja e Barbearia do A da ladeira do Bogum.
73	554.711	0.562.970	344°44'42"	194°44'49"	11,40	Limite do fundo da casa 95.
74	554.708	0.562.981	293°57'45"	195°39'24"	19,70	Limite do fundo da casa 93
75	554.690	0.562.989	344°55'54"	130°29'24"	26,93	Limite de fundo da casa 79
76	554.683	0.563.015	351°52'12"	175°50'43"	14,14	Idem
77	554.681	0.563.029	85°54'52"	120°58'50"	14,04	Limite lateral direito da casa nº 73 da rua São Jorge
78	554.695	0.563.030	26°33'54"	235°58'58"	8,94	Limite lateral da casa de nº 73 da ladeira do São Jorge (à direita)
79	554.699	0.563.038	104°02'10"	119°37'42"	12,40	Idem
80	554.711	0.563.035	10°00'00"	252°26'46"	17,26	Idem
57	554.714	0.563.052	93°08'51"	96°41'09"	15,03	Idem
56	554.729	0.563.051	40°14'11"	234°31'30"	34,06	Idem
55	554.751	0.563.077	121°09'39"	104°42'24"	34,33	Limite lateral das residências do Terreiro São Jerônimo
70	554.788	0.563.059	205°31'47"	87°06'33"	74,25	Limite da ladeira do Bogum
71	554.748	0.562.992				

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO
DOS LIMITES DA ÁREA CONTÍGUA À ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - ACPR 3a

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABSCISSA E-LONG (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO		
47	554.881	0.563.134	243°26'06"	60°05'51"	6,71	Ladeira do Bogum
48	554.875	0.563.131	248°11'55"	178°00'00"	16,16	Idem
49	554.860	0.563.125	248°37'46"	174°01'20"	49,40	Idem
50	554.814	0.563.107	231°20'25"	196°51'54"	12,80	Idem
51	554.804	0.563.099	212°44'07"	185°55'28"	33,29	Idem
52	554.786	0.563.071	307°52'30"	102°00'30"	22,80	Limite lateral das residências do Terreiro São Jerônimo
53	554.768	0.563.085	260°32'16"	216°24'46"	12,16	Idem
54	554.756	0.563.083	219°48'20"	229°58'20"	7,81	Idem
55	554.751	0.563.077	220°14'11"	188°07'30"	34,06	Limite lateral da casa de nº 73 da ladeira de São Jorge (à direita)
56	554.729	0.563.051	273°48'51"	125°38'30"	15,03	Idem
57	554.714	0.563.052	295°33'36"	161°47'15"	25,50	Limite de fundo das casas nº 36 e nº 32 da ladeira de São Jorge (lado direito)
58	554.691	0.563.063	354°48'20"	125°33'36"	33,14	Limite de fundo de nº 28 da ladeira de São Jorge (lado direito)
59	554.688	0.563.096	340°12'04"	186°26'26"	26,60	Limite de fundo das casas nº 37 e nº 46 da ladeira de São Jorge (lado direito)
60	554.679	0.563.121	19°39'40"	159°38'04"	44,60	Limite de fundo das casas nº 41 da ladeira de São Jorge (lado direito)
61	554.694	0.563.163	285°25'20"	204°27'34"	30,08	Limite lateral da casa nº 50 lado direito da ladeira de São Jorge.
21	554.665	0.563.171	14°32'04"	99°01'18"	27,90	Limite lateral direito da quem desce a ladeira de São Jorge.
22	554.672	0.563.198	24°28'30"	168°16'33"	36,25	Idem
23	554.687	0.563.231	116°15'31"	87°52'44"	83,63	Alinhamento de fundo da Toja Sansão das Tintas 429 com o limite lateral do posto São Jorge.
45	554.762	0.563.194	206°33'54"	88°14'28"	15,65	Limite lateral esquerdo do muro, do posto São Jorge.
44	554.755	0.563.180	180°00'00"	206°33'54"	4,00	Idem
39	554.755	0.563.176	282°31'44"	59°02'10"	9,22	Limite do Terreiro da Branca
38	554.746	0.563.170	110°57'50"	249°20'28"	5,83	Idem
37	554.743	0.563.173	178°07'40"	101°54'54"	7,07	Idem
36	554.736	0.563.174	222°52'44"	241°15'56"	38,21	Idem
35	554.710	0.563.146	143°07'40"	279°40'38"	5,00	Idem
34	554.713	0.563.142	204°26'38"	124°40'03"	24,17	Idem
33	554.703	0.563.120	92°12'09"	202°58'30"	30,53	Idem
32	554.719	0.563.094	88°31'52"	212°06'05"	39,01	Idem
31	554.758	0.563.095	60°06'04"	210°20'20"	46,14	Idem
8	554.798	0.563.118	53°07'48"	171°08'19"	5,00	Idem
30	554.802	0.563.121	21°02'15"	216°52'12"	13,93	Idem
29	554.807	0.563.134	213°09'09"	260°35'06"	21,93	Idem
A	554.791	0.563.149	70°21'59"	64°36'01"	34,71	Prorlongamento do limite lateral do prédio nº 2 com o limite da Terreiro Casa Branca
46	554.825	0.563.156	111°26'52"	134°33'43"	60,17	Alinhamento de fundo da casa nº 481 da Av. da Cama
47	554.881	0.563.134				

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES
DA ÁREA CONTÍGUA À ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - ACPR 3b

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABSCISSA E-LONG (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO		
12	554.717	0.562.932	26°33'54"	154°23'52"	38,01	Ladeira do Sogum
74	554.734	0.562.964	28°18'03"	189°02'07"	29,53	Ladeira do Sogum
71	554.740	0.562.932	35°31'47"	181°44'09"	74,25	Ladeira do Sogum
70	554.788	0.563.059	26°33'54"	169°39'09"	33,42	Ladeira do Sogum
52	554.786	0.563.071	143°58'22"	56°38'01"	27,20	Limite lateral direito da casa nº 31 - ladeira do Sogum
7	554.802	0.563.049	210°04'07"	96°16'56"	22,00	Limite com o fundo da casa

8	554.791	0.563.030	205°44'42"	175°29'29"	24,19
9	554.779	0.563.009	205°33'36"	173°33'22"	50,99
10	554.757	0.562.963	197°18'02"	199°20'55"	63,89
11	554.738	0.562.902	325°00'00"	43°01'56"	36,62
12	554.717	0.562.932			

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA
ÁREA CONTÍGUA À ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - ACPR 4a

VERTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VERTICE		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABSCISSA E-LONG (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO		
47	554.881	0.563.134	109°10'44"	112°30'59"	24,40	Alinhamento de fundo da casa nº 481
5	554.904	0.563.126	245°24'01"	45°09'12"	91,28	Limite com o fundo da casa nº 32 situada na ladeira do Bogum em s- entença (distância entre a rua do Bogum fundo da casa nº 32 d- 20,00m)
6	554.821	0.563.088	205°58'28"	209°22'23"	43,40	Idem
7	554.802	0.563.049	323°58'22"	83°14'21"	27,20	Limite lateral direito casa nº 32 - situada ladeira do Bogum
52	554.786	0.563.071	32°44'07"	105°10'47"	33,30	Ladeira do Bogum
51	554.804	0.563.099	51°20'25"	174°04'32"	12,81	Ladeira do Bogum
50	554.814	0.563.107	68°37'46"	163°08'06"	49,40	Ladeira do Bogum
49	554.860	0.563.125	68°11'55"	185°11'40"	16,16	Ladeira do Bogum
48	554.875	0.563.131	63°26'06"	182°00'00"	6,71	Ladeira do Bogum
47	554.881	0.563.134				

PLANILHA DO CÁLCULO ANALÍTICO PARA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DA
ÁREA CONTÍGUA À ÁREA DE PROTEÇÃO RIGOROSA - ACPR 4b

VÉRTICE Nº ORD.	POSICIONAMENTO DO VÉRTICE		ELEMENTOS DEFINITIVOS DA POLIGONAL			LIMITE ENTRE PONTOS DEFINIDO PELO (A): (3)
	COORDENADAS UTM		ÂNGULO		DISTÂNCIA CALCULADA EM METROS	
	ABSCISSA E-LONG (m)	ORDENADA N-LAT. (m)	AZIMUTE	INTERNO		
12	554.717	0.562.932	274°45'49"	57°44'34"	12,04	Início da Rua de São Jo- gã
13	554.705	0.562.933	336°02'15"	139°01'10"	9,85	Limite lateral direito quem desce a ladeira São Jorge
14	554.701	0.562.942	318°04'39"	183°17'05"	65,85	Idem
15	554.657	0.562.991	10°00'00"	141°06'14"	34,53	Idem
16	554.663	0.563.025	3°34'39"	176°34'15"	32,06	Idem
17	554.665	0.563.057	353°25'05"	190°53'10"	26,17	Idem
18	554.662	0.563.083	345°31'47"	184°27'33"	32,02	Idem
19	554.658	0.563.114	02°07'16"	176°02'07"	27,82	Idem
20	554.655	0.563.141	18°26'06"	168°01'16"	31,62	Idem
21	554.665	0.563.171	105°25'20"	91°13'28"	30,81	Limite lateral da casa 58 lado direito da ladei- ra de São Jorge.
61	554.694	0.563.163	199°39'14"	75°32'26"	44,60	Limite de fundo da casa 41 da ladeira de São Jo- (lado direito)
60	554.679	0.563.121	160°12'04"	200°21'59"	26,57	Limite de fundo das cas- as nº 37 e nº 40 da ladei- ra de São Jorge (lado direi- to)
59	554.688	0.563.096	174°48'20"	173°33'40"	33,14	Limite de fundo das cas- as nº 35 e 78 da ladeira de São Jorge (lado direito)
58	554.691	0.563.063	115°33'36"	234°26'24"	25,50	Limite de fundo das cas- as nº 36 e 32 da ladeira de São Jorge (lado direito)
57	554.714	0.563.052	190°00'00"	101°31'26"	17,26	Limite da av. da casa nº 73 da ladeira de São Jo- gã (à direita)
80	554.711	0.563.035	284°02'10"	187°33'14"	12,40	Idem
79	554.699	0.563.038	206°33'54"	245°22'18"	8,94	Idem
78	554.695	0.563.030	265°54'52"	124°01'02"	14,03	Limite lateral direito casa nº 73 da rua de São Jorge
77	554.681	0.563.029	171°52'12"	245°01'02"	14,14	Limite de fundo da casa nº 79 à direita da rua de São Jorge
76	554.683	0.563.015	164°55'54"	194°09'17"	26,32	Idem
75	554.690	0.562.989	113°57'45"	239°30'36"	19,70	Limite do fundo da casa 93 à direita da rua de São Jorge
74	554.708	0.562.981	164°44'42"	164°20'36"	11,40	Limite do fundo da casa 95 à direita da rua de São Jorge
73	554.711	0.562.970	171°01'39"	175°15'41"	38,47	Prolongamento do limi- te lateral da casa nº 53 con- tra a Granja e Barbearia do A- lentejo da ladeira do Bôgan
12	554.717	0.562.932				

OBSERVAÇÕES REFERENTES À ÁREA DE PROTEÇÃO CULTURAL E PAISAGÍSTICA - APCP 003 E SUAS SUBÁREAS:

1 - Para as medições foi tomado o norte da quadrícula magnética declinado 21°45'40" à direita.

2 - Área calculada por computador, através das coordenadas geográficas das poligonais:

2.1. APCP - 003	(ha = 4,5087)	(m ² = 45.087)	(km ² = 0,045087)
2.2. ACPR - 1a	(ha = 0,2088)	(m ² = 2.088)	(km ² = 0,002088)
2.3. ACPR - 1b	(ha = 0,2584)	(m ² = 2.584)	(km ² = 0,002584)
2.4. ACPR - 2a	(ha = 0,2097)	(m ² = 2.097)	(km ² = 0,002097)
2.5. ACPR - 2b	(ha = 0,0772)	(m ² = 772)	(km ² = 0,000772)
2.6. ACPR - 2c	(ha = 0,4532)	(m ² = 4.532)	(km ² = 0,004532)
2.7. ACPR - 3a	(ha = 1,1732)	(m ² = 11.732)	(km ² = 0,011732)
2.8. ACPR - 3b	(ha = 0,3650)	(m ² = 3.650)	(km ² = 0,003650)
2.9. ACPR - 4a	(ha = 0,2459)	(m ² = 2.459)	(km ² = 0,002459)
3.0. ACPR - 4b	(ha = 0,6888)	(m ² = 6.888)	(km ² = 0,006888)
3.1. APCP - 1a	(ha = 0,3287)	(m ² = 3.287)	(km ² = 0,003287)
3.2. APCP - 1b	(ha = 0,2887)	(m ² = 2.887)	(km ² = 0,002887)
3.3. APCP - 2	(ha = 0,0449)	(m ² = 449)	(km ² = 0,000449)
3.4. APCP - 3	(ha = 0,1662)	(m ² = 1.662)	(km ² = 0,001662)

4 - Origem da UTM: E, 500M do meridiano de 39°W; N, 10.000M ao sul do equador.

5 - Medido a partir do norte da quadrícula, indicado pelo medidor do centro da folha.

6 - O limite corresponde a uma linha (entre dois pontos) sempre que não estiver definido.

a) o presente levantamento é uma simulação feita com base em plantas topográficas da SEDUR/COMER,

escala 1:1000. Os pontos (vértices) não estão materializados no terreno.

b) a compensação processada nos ângulos calculados, compensados e distâncias, para fechamento da poligonal,

foi uma imposição, feita em fase de redigido escala do mapa (1:1.000) que tem base é simulação.

LEI Nº 3.594/85

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério
Público do Município do Salvador e de
outras providências.